



Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

Protocolo 402254

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
007/2021-SIC**

**Espécie:** Prestação de Serviço.

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 32.731.791/0001-16.

**Contratada:** MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO EIRELI, CNPJ nº 33.091.401/0001-53.

**Objeto:** Prorrogação da vigência, por mais 12 (doze) meses, com reajuste dos valores e acréscimo de itens do objeto do Contrato nº 007/2021.

**Fundamento Legal:** Artigo 57, inciso II e §2º, e artigo 65, inciso I, "a", II e §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Processo nº:** 2021.1760.400.1169

**Valor Global:** R\$ 50.102,64 (cinquenta mil cento e dois reais e sessenta e quatro centavos)

**Vigência:** 18/08/2023 a 17/08/2024.

**Assinaturas:**

**Pela Contratante:** Joel de Sant'Anna Braga Filho

**Pela Contratada:** Alexandre Osni Zimmermann

Goiânia, 21 de agosto de 2023

Joel de Sant'Anna Braga Filho  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

Protocolo 402405

**Secretaria de Estado da Retomada**

PORTARIA Nº 147, de 18 de agosto de 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA** no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o artigo 40, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e considerando o que consta no Processo nº 202319222000570, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para sem prejuízo de suas funções, atuarem como gestor e substituto do Termo de Cooperação que entre si celebram o Governo do Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria, e o Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás - SEBRAE/GO, que tem por objeto promover a realização do evento Semana da Moda Goiana - Amarê Fashion, nos dias 29/08/2023 à 02/09/2023.

I - VICTÓRIA AMORIM LEÃO, CPF XXX.058.351-XX, como Gestora;

II - WANDERSON ALVES LEÃO, CPF XXX.798.331-XX, como Substituta;

Art. 2º Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 17.928/12, são atribuições do Gestor ora designado, no que couber:

I - conhecer detalhadamente as especificações técnicas do(s) objeto(s) do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

II - manter cópia do ajuste e de seus aditivos, se existentes, o Plano de Trabalho da proposta apresentada no certame, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelos participantes;

III - manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

IV - acompanhar o prazo de vigência do ajuste, manifestando-se por escrito a respeito da necessidade de prorrogação do prazo ou à deflagração de ajuste, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;

V - verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da conveniente exigidas no certame, oficiando-a sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

VI - solicitar da Conveniente, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do ajuste;

VII - emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;

VIII - iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração do ajuste, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

a) Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do ajuste;

b) Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõe os §§ 1º e 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93; ou

c) Rescisão do contrato, por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração;

IX - notificar a Conveniente formalmente quando forem constatados inadimplementos ao ajuste, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

X - submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Conveniente não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

XI - encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

XII - anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do ajuste, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual; e

XIII - observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**  
Secretário de Estado

Protocolo 402438

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 45/2023**

**PROCESSO:** 202100058003396; **PARTÍCIPES:** SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER, CNPJ 37.992.607/0001-05 e ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, CNPJ 02.106.664/0001-65; **OBJETO:** cooperação recíproca entre as partes, visando o encaminhamento dos beneficiários do Programa Universitário do Bem (ProBem), seu grupo familiar em maior situação de vulnerabilidade social e demais beneficiários dos programas sociais da OVG às vagas de cursos de capacitação/ qualificação profissionais e de empregos disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Retomada, por meio dos COTECs e do Programa Mais Empregos. Inclui-se também no objeto a realização de eventos e demais iniciativas correlatas que as partes em comum acordo definirem; **VALOR TOTAL:** Não acarretará a transferência de recursos financeiros, ficando cada uma das partes responsável pelas suas próprias despesas necessárias ao cumprimento do que lhe competir para a consecução do objeto; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014, na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), na Lei estadual nº 17.928/2012, no Plano de Trabalho e, complementarmente, na Lei estadual nº 20.957/21 e no Decreto estadual nº 9.843/21; **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás; **ASSINADO** por: CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA pela RETOMADA, em 19/07/2023, por RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO como Diretora de Programas para Juventude - OVG, em 15/08/2023, e por ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, como Diretora Geral do OVG, em 15/08/2023.

Protocolo 402446